

Handwritten signature

Vertical handwritten signature

**Autorização genérica: dispensa de
autorização prévia da Ass. Municipal**

Handwritten signature

Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através da locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:


- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos (99.759,58€) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Conforme dispõe a alínea c), do n.º1, do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da Administração Local.

Considerando que a alínea a), do n.º1, do artigo 11.º do mesmo diploma legal determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais, a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do setor público administrativo, a Assembleia Municipal de Sabrosa delibere (em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho):

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º1, do artigo 6.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:
 - a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (GOP's);
 - b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.



2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidas ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.
4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º1 e n.º2, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.

Propõe-se que se remeta ao órgão executivo a presente proposta, para aprovação, e, em caso de obtenção seja submetido à apreciação do órgão deliberativo.

